

DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	153267-DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU	WALDIR JACOB DE OLIVEIRA	29/09/2026 10:41 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	72/2026	23072.230458/2025-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23072.230458/2025-18)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de engenharia para execução de instalação, conservação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, bem como a realização de serviços eventuais diversos, em sistemas de hidrantes de combate a incêndio, bombas de incêndio (bomba com motor elétrico), sistemas de detecção, alarme de incêndio, iluminação de emergência e sinalização de emergência nas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (áreas internas e externas) - Campus Pampulha, Campus Saúde, Instituto de Ciências Agrárias - ICA (Montes Claros), Instituto Casa da Glória - IGC (Diamantina), Hangar Centro de Estudos Aeronáuticos do DEMEC - CEA (Conselheiro Lafaiete), Espaço do Conhecimento (Praça da Liberdade – BH), Centro de Treinamento Esportivo (CTE – BH), Centro de Tecnologia em Nanomateriais e Grafeno (CT Nano), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - quadro resumo da contratação

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Máximo Aceitável
1	2763	Manutenção Preventiva Continuada ----- Testes Diversos (conforme normas ABNT-NBR - emissão de ART por edificação, conforme item 1 da tabela 2 (Planilha de Serviços e Peças) deste TR.	mês	12	R\$ 11.269,83	R\$ 135.238,00
		Manutenção Corretiva				

2	2763	Provisão para substituição (mão de obra) e fornecimento de materiais sob demanda, conforme item 2 (Planilha de Serviços e Peças) da tabela 2 deste TR.	un.	1	R\$ 442.920,00	R\$ 442.920,00
Valor global estimado anual (item 1 + item 2)					R\$ 578.158,00	
Valor global estimado da contratação (60 meses)					R\$ 2.890.790,00	

Observação: Os quantitativos constantes da presente tabela referem-se à estimativa de execução para um período de 12 (doze) meses. O valor estimado da contratação para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses encontra-se indicado na última linha da tabela e corresponde à projeção do custo anual para todo o período contratual.

1.1.1. Tabela de especificação de materiais, quantitativos e valor máximo aceitável da contratação.

Tabela 2 - Planilha de Serviços e Peças

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Máximo Aceitável
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
01.01	Testes Diversos (conforme normas ABNT-NBR - emissão de ART por Edificação)				
01.01.01	Teste em hidrante de parede (pressão)	un.	935	R\$ 49,00	R\$ 45.815,00
01.01.02	Teste em hidrante de recalque	un.	67	R\$ 49,00	R\$ 3.283,00
01.01.03	Teste hidrostático em mangueiras tipo 2 de 15 metros de 1 ½" e de 2 ½".	un.	1.870	R\$ 22,00	R\$ 41.140,00
01.01.04	Teste da bomba de incêndio (pressostato, painel de comando, lubrificação)	un.	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
01.01.05	Teste do alarme de incêndio com detectores, sirenes e botoeiras	un.	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
Total Manutenção Preventiva					R\$ 135.238,00
02	SERVIÇOS ESTIMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS)				
	HIDRANTES				
02.01	Registro de Hidrantes				
02.01.01	Substituição de Registro de gaveta 1/2" (13 mm)	un.	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
02.01.02	Substituição de Registro de gaveta 1" (25 mm)	un.	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
02.01.03	Substituição de Registro Globo Angular 2.1/2" x 45° (63 mm)	un.	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
02.02	Válvulas para Hidrantes				
02.02.01	Substituição de válvula de retenção horizontal 2.1/2"	un.	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
02.02.02	Substituição de válvula de gaveta 2.1/2"	un.	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
02.03	Caixas para Hidrantes				
02.03.01	Substituição de abrigo de hidrante instalado, pintado na cor vermelha, nas dimensões (90x60x17) cm	un.	50	R\$ 438,00	R\$ 21.900,00
02.03.02	Substituição de tampa e puxador de abrigo de hidrante instalado	un.	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
02.03.03	Substituição e colocação do visor de vidro do hidrante	un.	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00

02.03.04	Substituição do suporte de mangueira de incêndio	un.	20	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00
02.03.05	Substituição de esguicho tipo agulheta	un.	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
02.03.06	Substituição da chave storz	un.	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
02.03.07	Substituição de adaptador storz de rosca 5 fios	un.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
02.03.08	Substituição e colocação de tampão - diâmetro da seção 2. 1/2"	un.	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
02.03.09	Repintura na cor vermelha indicada pela norma para caixas de hidrantes	un.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
02.03.10	Repintura na cor vermelha em tampa de hidrante de recalque (incêndio)	un.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
02.04	Mangueiras para Hidrantes				
02.04.01	Substituição de mangueira de incêndio 1 1/2" tipo 2 instalada	un.	50	R\$ 484,00	R\$ 24.200,00
02.04.02	Substituição de mangueira de incêndio 2 1/2" tipo 2 instalada	un.	100	R\$ 812,00	R\$ 81.200,00
02.04.03	Empatamento (união) de mangueira instalada /substituída	un.	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
	BOMBAS DE INCÊNDIO				
02.05	Bombas de Incêndio - centrífugas monoestágio				
02.05.01	Substituição da Bomba Centrífuga, 3 CV, 220/380V Trifásico, com motor elétrico, sucção – 2", recalque 1. 1/4".	un.	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
02.05.02	Substituição da Bomba Centrífuga, 5 CV, 220/380V Trifásico, com motor elétrico, sucção – 1. 1/2", recalque 1. 1/4".	un.	1	R\$ 8.150,00	R\$ 8.150,00
02.06	Manutenção do Motor Elétrico				
02.06.01	Substituição dos rolamentos do motor	un.	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
02.06.02	Substituição do selo mecânico, gaxetas, retentores, juntas e anéis.	un.	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
02.06.03	Retífica do eixo com troca das buchas	un.	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
02.06.04	Rebobinamento de motores	un.	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
02.07	Manutenção da Bomba de Incêndio				
02.07.01	Substituição do rotor da bomba	un.	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
02.07.02	Substituição do selo mecânico da bomba	un.	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
02.07.03	Substituição da bucha do eixo, chaveta	un.	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
02.07.04	Substituição kit caracol (carcaça, plug e arruela plug de escorva)	un.	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
02.07.05	Substituição da peça intermediária da bomba	un.	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
02.07.06	Substituição dos anéis O'rings	un.	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
02.07.07	Substituição kit parafusos e arruelas	un.	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
02.08	Quadro de Comando (Liga- Desliga) da bomba de incêndio				
	Substituição Quadro de Comando Elétrico, para				

02.08.01	controle de funcionamento do Sistema de Bombas de Incêndio de 3CV, com motor trifásico, com caixa metálica, montado conforme os padrões de segurança da NR 10. Composto de: disjuntor de desarme automático; barra de aterramento; fusível de segurança; barramento inferior de ligação para alarme e pressostato, leds indicativos, sirene e chaves.	un.	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
02.08.02	Substituição do Armário de Montagem do painel elétrico aço 30x30x20 cm	un.	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
02.08.03	Substituição do Contator Tripolar, com tensão de Isolamento 660Vca; 220Vca	un.	3	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00
02.08.04	Substituição do Relé de Sobrecarga Térmico de 32A a 50A para proteção de motores elétricos; número de Contatos Principais: 3; número de Contatos Auxiliares: 1NA,1NF	un.	3	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00
02.08.05	Substituição do Chave Seletora Manual x Automático, 2 posições, 22,5mm	un.	3	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
02.08.06	Substituição do Sinaleiro de led 220Vac na cor Verde e/ou Vermelho	un.	6	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
02.08.07	Sirene para alarme de bomba de incêndio, 220Vac	un.	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
02.09	Componentes da rede hidráulica da bomba de incêndio				
02.09.01	Substituição do Pressostato para comando de bombas	un.	6	R\$ 680,00	R\$ 4.080,00
02.09.02	Substituição do Manômetro, Ø 63mm (2 1/2'), com escala de leitura (0 a 100 PSI)	un.	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
02.09.03	Substituição do cilindro de pressão ou mola pneumática Ø 150mm, comprimento de 1,20 metros com garras para fixação na parede	un.	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
02.09.04	Substituição da válvula de retenção horizontal, Ø 13mm (1/2")	un.	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
02.10	Instalações Elétricas				
02.10.01	Instalação (metro linear) condutor flexível, # 1,5 mm2, isolamento antichama PVC 70o, 750V	un.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
02.10.02	Instalação (metro linear) condutor flexível, # 2,5 mm2, isolamento antichama PVC 70o, 750V	un.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
02.10.03	Instalação (metro linear) condutor flexível, # 6,0 mm2, isolamento antichama PVC 70o, 750V	un.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
02.10.04	Instalação (por unidade) de Conduletes com tampa cega/sem rosca, tipo B, C, E, T, X, LR, LL em alumínio, diâmetros de 1/2" a 1"	un.	16	R\$ 165,00	R\$ 2.640,00
02.11	Alarmes de Incêndio				
02.11.01	Substituição Central de alarme de incêndio endereçável, Intelbrás - CIE 1125 ou equivalente, com bateria de 24V, quantidade de endereços por laço: 125, tensão de alimentação 127V.	un.	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
02.11.02	Manutenção da placa da fonte, Central de Alarme de Incêndio	un.	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

02.11.03	Manutenção da placa de laço, Central de Alarme de Incêndio	un.	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
02.11.04	Manutenção da placa de display, Central de Alarme de Incêndio	un.	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
02.11.05	Substituição de Bateria de chumbo-ácido de 12V, regulada por válvula recarregável, para central de alarme	un.	6	R\$ 890,00	R\$ 5.340,00
02.12	Detectores				
02.12.01	Substituição do Acionador de incêndio manual endereçável	un.	6	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00
02.12.02	Substituição de Sirene convencional de 24V	un.	6	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00
02.12.03	Substituição de Detectores de fumaça endereçáveis	un.	4	R\$ 535,00	R\$ 2.140,00
02.12.04	Substituição de Detector de temperatura endereçável	un.	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
02.12.05	Instalação/Substituição do Cabo Blindado para Alarmes de Incêndio 4 x 0,75mm², tipo "PP"; composto de PVC vermelho; blindagem total com fita de alumínio	un.	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
02.12.06	Instalação de eletroduto metálico (ferro galvanizado) na cor vermelha, inclusive conexões, suportes e fixação - dn 25 (1")	un.	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
02.13	Elementos para Iluminação				
02.13.01	Substituição/Instalação de luminária de emergência com indicador de saída - 30 leds.	un.	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
02.13.02	Substituição/Instalação bateria selada para central de Iluminação de Emergência, 12V, 60Ah	un.	2	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
02.13.03	Substituição/Instalação luminárias de emergência, com 2 faróis, consumo de 08 Watts cada.	un.	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
02.14	Placa de Sinalização				
02.14.01	Substituição/Colocação de placa de sinalização de Equipamentos de Combate a Incêndio (quadrada), código E1, significado "Alarme Sonoro".	un.	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
02.14.02	Substituição/Colocação de placa de sinalização de Equipamentos de Combate a Incêndio (quadrada), código E2, significado "Alarme de Incêndio"	un.	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
02.14.03	Substituição/Colocação de placa de sinalização de Equipamentos de Combate a Incêndio (quadrada), código E3, significado "Bomba de Incêndio"	un.	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
02.14.04	Substituição/Colocação de placa de sinalização de Equipamentos de Combate a Incêndio (quadrada), código E8, significado "Abrigo de mangueira e hidrante"	un.	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
02.14.05	Substituição/Colocação de placa de sinalização de Equipamentos de Combate a Incêndio (quadrada), código E9, significado "Hidrante de incêndio"	un.	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
02.14.06	Substituição/Colocação de placa de sinalização de emergência (circular), código P4, significado "Proibido	un.	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00

	utilizar elevador em caso de incêndio"				
02.14.07	Substituição/Colocação de placa de sinalização de alerta (triangular), código A2, significado "Cuidado, risco de incêndio"	un.	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
02.14.08	Substituição/Colocação de placa de sinalização de alerta (triangular), código A5, significado "Cuidado, risco de choque elétrico"	un.	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
Total Manutenção Corretiva					R\$ 442.920,00
Valor Anual Estimado					R\$ 578.158,00
Valor Total Estimado da Contratação (5 anos)					R\$ 2.890.790,00

1.1.2. A empresa licitante juntamente com o Responsável Técnico deverão ser cadastrados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) em atendimento ao objeto do Contrato que trata de instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação ou espaço destinado ao uso coletivo.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns de engenharia, consistindo na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, bem como assistência técnica, em sistemas de proteção e combate a incêndio, compreendendo hidrantes, motobombas, sistemas de detecção e alarme de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, nas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução é essencial para o funcionamento ininterrupto dos sistemas de proteção e combate a incêndio, demandando manutenção permanente para garantir a confiabilidade, a eficiência operacional e a plena funcionalidade dos equipamentos e dispositivos de segurança.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificada a prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000036/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 09/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 27;
- IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 153267-2/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, bem como assistência técnica, em sistemas de proteção e combate a incêndio, compreendendo hidrantes, motobombas, sistemas de detecção e alarme de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, nas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

3.2. A solução abrange todo o ciclo de vida operacional dos sistemas, incluindo inspeção, monitoramento, manutenção preventiva periódica, atendimento corretivo sob demanda, substituição de componentes, testes de funcionamento, adequações técnicas e atualização dos sistemas conforme normas vigentes.

3.3. A manutenção preventiva será realizada de forma planejada, com periodicidade definida, visando preservar o desempenho dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas e prolongar sua vida útil. Já a manutenção corretiva ocorrerá sempre que identificadas falhas ou não conformidades, garantindo a pronta restauração das condições normais de operação.

3.4. A solução contempla, ainda, a elaboração de relatórios técnicos, registros de manutenção, controle de histórico dos equipamentos e suporte à fiscalização contratual, assegurando rastreabilidade e transparência na execução dos serviços.

3.5. Ao longo do ciclo de vida do objeto, a Contratada deverá garantir a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, contribuindo para a regularidade das edificações, incluindo a obtenção e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

3.6. Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade, a confiabilidade e a eficiência dos sistemas de proteção contra incêndio, promovendo a segurança das edificações, dos usuários e do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa que prestará o serviço deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, observando, ainda, a NBR 15.571;

4.1.2. "Só será admitida a oferta de motores elétricos trifásicos de indução que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 488, de 08/12/2010, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade — RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória"; e

4.1.3. "O produto, motor elétrico, a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO nº 119, de 30/03/2007, Portaria INMETRO nº 182, de 13/04/2012 alterada pela Portaria INMETRO n.º 390, de 06/08/2013 e Portaria INMETRO n. 186, 14/04/2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade — RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória".

4.1.4. Para o fornecimento de iluminação de emergência com lâmpadas de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível recomendada para o adequado conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3409-3966 ou (31) 3409-4293, setor de Segurança do Trabalho do Demai da UFMG.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Todas os hidrantes cadastrados deverão passar por revisões semestrais, onde será realizada a verificação e teste de diversos itens de funcionamento do conjunto (caixa, registro globo, mangueira, chave storz, válvula de adaptação, esguicho). A mangueira será submetida à manutenção e ensaio hidrostático uma vez a cada 12 (doze) meses, de acordo com o subitem 4.1 da NBR 12.779/09. Sempre que constatado o problema de funcionamento de um hidrante a Contratada deverá realizar o serviço de manutenção corretiva e fornecer todo o material e mão de obra necessária para substituição das peças e componentes danificados, sendo estes demandados e pagos a parte, através de Ordem de Serviço específica emitida pelo Fiscal Técnico do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.2.2. A Contratada na manutenção preventiva deverá verificar a situação das bombas de incêndio quanto a seu funcionamento, regulagem de pressostato, manômetro, quadro elétrico, painel de controle e em caso de detecção de algum defeito, esta deverá realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico e elétrico, sendo que o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a correção fica a cargo da Contratada, estes serviços demandados serão pagos a parte, através de Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal Técnico do contrato.

5.1.2.3. A Contratada deverá verificar a situação dos sistemas de detecção e alarmes de incêndio de acordo com os preceitos da ABNT NBR 17240:2021, quanto a seu funcionamento e, em caso de constatação de algum defeito, falta de equipamentos, etc., esta deverá realizar a manutenção corretiva do sistema, fazendo a reposição de todos os itens necessários para o seu correto funcionamento.

5.1.2.4. A Contratada deverá verificar sistema de sinalização de emergência em conformidade com as instruções previstas na ABNT NBR 16820:2020 - Sistemas de sinalização de emergência - Projeto, requisitos e métodos de ensaio, realizar a manutenção corretiva do sistema, fazendo a reposição dos itens necessários para o seu correto funcionamento.

5.1.2.5. A Contratada deverá apresentar o cronograma físico para correção do defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal Técnico do Contrato para avaliação e aprovação.

5.1.2.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - envolvem os serviços relacionados ao sistema de proteção contra incêndio em edificações da UFMG, execução dos serviços de manutenção em caixas, hidrantes e mangueiras, verificação das bombas de incêndio e sistemas de detecção e alarmes de incêndio, conforme os seguintes itens:

a. Inspeção visual das condições dos hidrantes;

a.1. Estado geral dos hidrantes quanto às suas peças e acessórios (válvulas, chaves storz, esguicho tipo agulheta, mangueiras);

b. Vedação das tomadas de água;

c. Estado das tampas das caixas;

d. Limpeza geral da caixa.

5.1.2.7. Descarga do hidrante e verificação da válvula angular (Registro Globo)

a. Inspecionar onde a válvula angular está instalada para retirar os detritos que possam obstruir ou mesmo impedir a utilização rápida do hidrante;

b. Retirar uma das tampas do hidrante, de preferência a que estiver voltada para a via pública para que a água possa escoar até o ponto de dreno;

c. Deixar a válvula aberta até que a água saia límpida e livre de corpos estranhos;

d. Fechar a válvula de gaveta e verificar se a mesma está vedando perfeitamente;

e. Caso seja observado algum problema no perfeito funcionamento do hidrante a Contratada deverá relatar ao Fiscal Técnico do Contrato e programar a manutenção corretiva.

5.1.2.8. Verificação da pressão dinâmica do hidrante

a. Retirar as tampas laterais e acoplar o dispositivo adaptador e manômetro;

b. Acionar a haste da válvula de gaveta com uma chave de manobra, abrindo-a gradualmente até a mesma estar totalmente aberta;

c. Fazer leitura da pressão e anotar na planilha de Controle de Manutenção dos Hidrantes. A Contratada deverá apresentar planilha de Controle de Manutenção dos Hidrantes ao Fiscal Técnico designado no Contrato para aprovação. A Contratada deverá entregar a planilha de Controle de Manutenção dos Hidrantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço;

d. Verificar se há cavitação na rede de hidrantes. Caso haja, a Contratada deverá solucionar o problema, comunicando previamente ao Fiscal Técnico do Contrato.

e. Fechar a válvula angular;

f. Retirar o dispositivo de medir pressão do ponto de hidrante;

g. Recolocar a tampa de vedação do hidrante;

h. Realizar teste hidrostático em 1.870 (Um mil, oitocentos e setenta) mangueiras de incêndio do tipo 02 (pressão de até 1.370 kPa), de 15 metros cada, conforme a NBR 12.779 da ABNT.

i. Quando da realização dos testes hidrostáticos das mangueiras dos Hidrantes conforme disposto nas normas NBR 11.861/1998 e NBR 12.779/2009, esses testes deverão ser realizados em duas etapas, sendo que, em cada uma das etapas, 50% do quantitativo de mangueiras será testado. Desta forma o sistema permanecerá parcialmente ativo.

5.1.2.9. Inspeção visual e correção das motobombas

- a. Realizar a regulagem de pressostato e manômetro;
- b. Verificar a operacionalidade do Quadro de Comando da motobomba;
- c. Realizar a troca do Quadro de Conjunto da motobomba, caso necessário;
- d. Realizar a troca de rolamento do motor da motobomba, caso necessário;
- e. Verificar se há vazamento na gaxeta ou selo mecânico;
- f. A manutenção preventiva especificada se dará com a periodicidade semestral.

5.1.2.10. Inspeção visual dos sistemas de detecção e alarme de incêndio

- a. Visualizar, no display frontal do painel de alarme, diversas situações distintas, a saber:

- a.1. Alarmes;
- a.2. Pré-alarmes;
- a.3. Falhas.

- b. Verificar se a bateria está carregada;
- c. Verificar se todos os pontos de alarme estão em perfeito estado de conservação;
- d. Realizar teste funcionais do equipamento e detectores;
- e. Verificação e limpeza de detectores, acionadores e anunciadores;
- f. A manutenção preventiva especificada se dará com a periodicidade semestral.

5.1.2.11. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Ao término da manutenção preventiva dos hidrantes, bombas de incêndio e sistemas de detecção e alarmes de incêndio, sendo constatada necessidade de alguma intervenção corretiva em um ou mais hidrantes, motobombas ou detecção e sistemas de alarmes, a Contratada deverá apresentar novo cronograma para a realização das manutenções corretivas desses equipamentos. Este cronograma deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da manutenção preventiva para o item que apresentar essa necessidade;

5.1.2.12. Todo material necessário para a realização da manutenção corretiva dos hidrantes, serão fornecidos pela Contratada.

5.1.2.13. Todo serviço de retirada, manutenção e recolocação da bomba é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esses procedimentos serem comunicados com antecedência ao Fiscal Técnico do Contrato.

5.1.2.14. Todo material necessário para a realização da manutenção corretiva do conjunto da bomba, será fornecido pela Contratada.

5.1.2.15. Caso haja algum ponto de alarme com defeito, quebrado ou quaisquer outros danos, a Contratada deverá saná-los, comunicando previamente ao Fiscal Técnico do Contrato.

5.1.2.16. Todo material necessário para a realização da manutenção corretiva dos sistemas de alarmes de incêndio, será fornecido pela Contratada;

5.1.2.17. A Contratada deverá atender em até 24 (vinte e quatro) horas, ao chamado ao Fiscal Técnico do Contrato, para regularizar eventuais reparos, procedendo à manutenção corretiva não programada, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes do sistema de hidrante, motobombas e/ou detectores e alarmes de incêndio.

5.1.2.18. EQUIPE TÉCNICA

5.1.2.18.1. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, profissional que atuará como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), o qual será responsável pela condução dos serviços. Esse profissional deverá realizar visitas técnicas periódicas, no mínimo trimestrais, e, em conjunto com a fiscalização, dirimir questões relacionadas à execução contratual.

5.1.2.18.2. Durante as visitas técnicas, o responsável técnico deverá inteirar-se das ocorrências técnicoadministrativas relacionadas ao contrato, procedendo à análise das condições de execução dos serviços e elaborando relatório técnico circunstanciado, o qual deverá ser submetido à apreciação e rubrica da fiscalização.

5.1.2.18.3. Independentemente das visitas previstas, a Contratante, sempre que julgar necessário, poderá solicitar a presença do profissional responsável técnico em suas dependências.

5.1.2.18.4. A substituição do responsável técnico indicado é permitida desde atendidas as qualificações técnicas mínimas exigidas inicialmente e mediante aprovação da Contratante.

5.1.2.18.5. A Contratada indicará também técnicos para a prestação dos serviços contratados.

5.1.2.18.6. O posto de técnico poderá ser desempenhado por mais de um profissional especialista, conforme requerido pelas atividades, que abrangem trabalhos nas áreas de elétrica e mecânica e de segurança do trabalho.

5.1.2.18.7. Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados e uniformizados durante o serviço, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), seguindo todas as normas regulamentadoras da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Todos os trabalhadores deverão portar as ferramentas e equipamentos de medição e controle necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme disposto no Anexo IV deste TR; (cronograma físico de manutenção preventiva).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: conforme Anexo III do Termo de Referência com o título – endereço das unidades;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a execução das atividades de manutenção deverá ser realizada durante o horário de trabalho (8h às 17h); excepcionalmente, poderá haver alteração neste horário, somente depois de comunicado e aprovado pela CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas conforme abaixo:

5.3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de acordo com as Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva e Corretiva, parte integrante deste Termo de Referência, sem prejuízo das recomendações dos fabricantes ou aplicação de normas técnicas e às boas práticas técnicas que sejam aconselhadas pela fiscalização ou pelos técnicos do DEMA/UFMG.

5.3.1.2. Os serviços permanentes de manutenção preventiva e corretiva serão executados com as equipes técnicas de profissionais especificadas nas Atribuições e Qualificações dos Profissionais, parte integrante deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições estabelecidas no mesmo.

5.3.1.3. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição /alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em relação às partes omitidas, substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos para incêndio e pânico.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme descrição abaixo:

5.4.1. As ferramentas e instrumentos necessários para execução da atividade devem ser previstas e providenciadas pela contratada, que deve avaliar todos os aspectos no local do trabalho para o adequado uso destas, tais como: ponto de energia mais próximo, nível de tensão do local, necessidade de extensões, dimensões e capacidades adequadas à aplicação, nível de isolamento e proteção das ferramentas, treinamento dos profissionais quanto ao uso seguro da ferramenta e documentos (lista de verificação) que atestem a qualidade da ferramenta para o uso seguro; e

5.4.2. Todo o material deve ser fornecido de acordo com as especificações e características apresentadas, serem novos, possuírem igual ou superior qualidade aos atualmente instalados e estarem condizentes com a aplicação. Não serão aceitos utilização de materiais não condizentes com a atividade, de qualidade inferior às especificações e características para aplicação, ou em quantidades inconsistentes com a demanda. Além dos materiais, a contratada deverá providenciar todos os acessórios e consumíveis necessários e compatíveis com a adequação. Os materiais utilizados nas atividades deverão ser registrados em relatório pertinente.

5.4.2.1. Os serviços eventuais e o fornecimento de peças, materiais de consumo ou insumos para manutenção corretiva serão autorizados sob demanda por Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Fiscal Técnico e pagos à parte.

Parágrafo Único: Para a liquidação do pagamento das peças e insumos, a Contratada deverá apresentar notas fiscais de aquisição, recibos ou tabelas oficiais do fabricante. Compete à fiscalização do contrato aferir a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado mediante pesquisa de preços prévia, em estrita observância à jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.123/2017 - 2ª Câmara e nº 1.238 /2016 - Plenário).

5.4.3. Caberá à Contratada arcar integralmente com os custos relativos ao fornecimento de uniformes padronizados, crachás de identificação funcional e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, garantindo sua adequada utilização por seus empregados durante toda a vigência contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Condições Gerais para Início dos Serviços

5.5.1.1. Início da execução dos serviços condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

5.5.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5.1.3. A execução observará os cronogramas de manutenção preventiva e corretiva definidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.5.1.4. Será realizada reunião inicial entre Contratada e Fiscalização para alinhamento de procedimentos, rotinas operacionais, fluxos de comunicação e particularidades das unidades atendidas.

5.5.2. Responsabilidades da Contratada

- 5.5.2.1. Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica, em sistemas de proteção contra incêndio e pânico, compreendendo hidrantes, motobombas, sistemas de detecção e alarme de incêndio, iluminação e sinalização de emergência.
- 5.5.2.2. Realização das manutenções em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer intervenções em horários extraordinários mediante necessidade operacional ou emergencial.
- 5.5.2.3. Disponibilização de atendimento emergencial para situações que comprometam a segurança das edificações.
- 5.5.2.4. Responsabilidade integral pela execução dos serviços, sendo vedada a transferência da responsabilidade técnica.
- 5.5.2.5. Fornecimento de materiais, peças e componentes novos, compatíveis com os sistemas existentes e em conformidade com normas técnicas aplicáveis.
- 5.5.2.6. Responsabilidade pela organização, limpeza do local de execução dos serviços e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 5.5.2.7. Responsabilidade integral por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas e materiais.

5.5.3. Inspeções, vistorias e acompanhamento técnico

- 5.5.3.1. Realização de inspeções periódicas em todos os sistemas contemplados no contrato.
- 5.5.3.2. Execução de análises técnicas para subsidiar manutenções preventivas e corretivas.
- 5.5.3.3. Acompanhamento técnico por responsável habilitado, incluindo avaliação de relatórios, vistorias técnicas e proposição de melhorias.
- 5.5.3.4. Interação contínua com a fiscalização para validação das atividades executadas.

5.5.4. Plano e execução das manutenções

- 5.5.4.1. Apresentação de plano de manutenção preventiva abrangendo todos os sistemas contemplados no contrato.
- 5.5.4.2. Submissão do plano à fiscalização para análise e aprovação.
- 5.5.4.3. Entrega do plano em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.5.4.4. Execução das manutenções conforme periodicidades e rotinas definidas no Termo de Referência.
- 5.5.4.5. Início imediato das manutenções corretivas sempre que identificadas falhas ou não conformidades.
- 5.5.4.6. Apresentação de cronograma para execução de serviços corretivos, quando aplicável.
- 5.5.4.7. A quantidade estimada de serviços e materiais para a vigência contratual encontra-se detalhada no item 1.1.1. (Tabela de especificação de materiais, quantitativos e valor máximo aceitável), deste Termo de Referência.

5.5.5. Periodicidade das manutenções

- 5.5.5.1. As manutenções preventivas deverão observar, no mínimo, periodicidade semestral para sistemas de hidrantes, motobombas e sistemas de detecção e alarme.
- 5.5.5.2. Os ensaios hidrostáticos das mangueiras deverão ser realizados com periodicidade máxima anual, conforme normas técnicas aplicáveis.
- 5.5.5.3. Outras periodicidades específicas poderão ser definidas conforme normas da ABNT, instruções do Corpo de Bombeiros e características dos sistemas.
- 5.5.5.4. O recolhimento das mangueiras para realização dos ensaios hidrostáticos deverá ocorrer conforme cronograma físico de manutenção preventiva constante do Anexo IV, em conformidade com a ABNT NBR 12779.

5.5.6. Atendimento e acionamento por falhas

- 5.5.6.1. Atendimento às solicitações da fiscalização sempre que identificadas falhas operacionais.
- 5.5.6.2. Prazo máximo de atendimento emergencial de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
- 5.5.6.3. Execução de manutenção corretiva não programada para restabelecimento das condições normais de operação dos sistemas.

5.5.7. Sistema de registros, medição e controle

- 5.5.7.1. Registro de todas as inspeções, manutenções e intervenções realizadas.
- 5.5.7.2. Elaboração de relatórios técnicos periódicos contendo diagnósticos, serviços executados e recomendações.
- 5.5.7.3. Disponibilização das informações à fiscalização para acompanhamento e controle contratual.
- 5.5.7.4. Manutenção de histórico dos equipamentos e intervenções realizadas.
- 5.5.7.5. A medição dos serviços será realizada mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à execução, podendo ocorrer com a presença do responsável técnico da Contratada, quando necessário.

5.5.8. Aceitação dos serviços e critérios de pagamento

- 5.5.8.1. Serão recusados ou glosados os serviços executados e/ou materiais empregados que apresentem defeitos, vícios de execução ou não conformidades com as especificações técnicas.
- 5.5.8.2. A Contratada deverá refazer ou corrigir as falhas identificadas sem ônus para a Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5.8.3. O aceite dos serviços constitui condição indispensável para a liberação dos pagamentos, estando condicionado ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.9. Manutenção de equipamentos e componentes

- 5.5.9.1. Execução de manutenção em todos os equipamentos integrantes dos sistemas de proteção contra incêndio.
- 5.5.9.2. Substituição de peças e componentes sempre que necessário, mediante autorização da fiscalização.
- 5.5.9.3. Garantia mínima para serviços executados e materiais fornecidos, conforme previsto contratualmente.

5.5.10. Infraestrutura e sistemas associados

- 5.5.10.1. Verificação das condições operacionais dos sistemas hidráulicos e elétricos associados aos equipamentos de combate a incêndio.
- 5.5.10.2. Avaliação de componentes como pressostatos, manômetros, quadros elétricos e dispositivos de controle.
- 5.5.10.3. Correção de falhas que possam comprometer o funcionamento dos sistemas.

5.5.11. Execução de testes e ensaios

- 5.5.11.1. Realização de testes operacionais e ensaios conforme normas técnicas aplicáveis.
- 5.5.11.2. Execução de ensaios hidrostáticos em mangueiras de incêndio conforme periodicidade normativa.
- 5.5.11.3. Registro dos resultados obtidos e comunicação à fiscalização.
- 5.5.11.4. Os equipamentos e instrumentos necessários para medições de pressão, vazão e demais ensaios deverão ser fornecidos pela Contratada.

5.5.12. Normas técnicas e diretrizes aplicáveis

- 5.5.12.1. Execução dos serviços em conformidade com as normas da ABNT, instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais legislações aplicáveis.
- 5.5.12.2. Observância das boas práticas de engenharia e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.5.13. Métodos e procedimentos

- 5.5.13.1. Execução dos serviços conforme detalhamento das rotinas, procedimentos e etapas descritas neste Termo de Referência, garantindo padronização, qualidade e rastreabilidade das atividades.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que tiver sendo executadas as atividades.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.14.1. A avaliação da qualidade e da quantidade de materiais e equipamentos, garantindo que o produto final atenda às normas técnicas (NBRs), segurança, prazos e custos planejados;

6.14.2. Verificação do cumprimento das normas de Higiene e Segurança do Trabalho, e uso adequado de EPIs por parte dos trabalhadores da Contratada;

6.14.3. Verificação da conformidade dos serviços executados com o cronograma aprovado;

6.14.4. Verificação da entrega e conformidade dos documentos técnicos obrigatórios, tais como: Relatórios de manutenção preventiva e corretiva, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das edificações acadêmicas e administrativas.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Verificação do cumprimento das etapas previstas no cronograma de manutenção preventiva e corretiva, conforme planejamento aprovado pela fiscalização;

7.4.2. Avaliação da conformidade técnica dos serviços executados, mediante inspeções, testes operacionais e análise dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva;

7.4.3. Conferência da substituição e instalação de peças, materiais e componentes, assegurando a utilização de itens novos, compatíveis com os sistemas existentes e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

7.4.4. Comprovação da regularidade das condições de funcionamento dos sistemas de proteção contra incêndio, incluindo hidrantes, motobombas, sistemas de detecção e alarme, iluminação e sinalização de emergência, mediante testes, medições e registros técnicos; e

7.4.5. Observância dos prazos, padrões de qualidade, normas de segurança, normas técnicas da ABNT, instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais exigências contratuais e legais aplicáveis à execução dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período conforme as etapas definidas no Cronograma Físico, constante nos Anexos IV e V deste Termo de Referência.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas no mês de **abril** do ano de **2026**.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo de outras condutas previstas no Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias. Permanecendo o atraso por período superior a 20 (vinte) dias, a Administração poderá decidir pela rescisão unilateral, nos termos do item 8.10 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7.1. ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA:

8.2.4.7.1.1. Não cumprimento das obrigações relativas ao registro, controle e disponibilização das informações dos serviços executados, incluindo o não preenchimento de relatórios técnicos, planilhas de manutenção, registros de inspeção ou a não entrega desses documentos à fiscalização.

8.2.4.7.1.2. O não atendimento, sem justificativa aceita pela Administração, às solicitações de manutenção corretiva não programada ou de atendimento emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do chamado da fiscalização, caracterizando inexecução parcial da obrigação contratual, nos termos dos itens 5.1.2.17 e 5.5.6.2 deste Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: itens que, por sua representatividade ou impacto técnico, serão avaliados de forma detalhada para fins de aferição de exequibilidade e compatibilidade com os parâmetros de mercado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.20. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da sua sede, em plena validade, e, no caso de empresa registrada em outro estado, deverá apresentar visto no CREA de Minas Gerais, previamente à assinatura do contrato ou ao início da execução dos serviços.

9.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços contínuos de instalação, conservação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, em sistemas de proteção e combate a incêndio — incluindo hidrantes, motobombas, detecção e alarme, iluminação e sinalização de emergência, abrangendo todas as intervenções, testes e ajustes necessários à plena operação dos sistemas.

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.28. Apresentação de profissional engenheiro, formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos descritos no objeto contratual.

9.28.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente à vigência inicial de 60 (sessenta) meses, que constitui o valor máximo aceitável para fins de apresentação das propostas, é de **R\$ 2.890.790,00** (dois milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1** deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 153267 - 15229;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 230045;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: M0000Q9967N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas e não se enquadram nas hipóteses de informação pessoal, de acesso restrito ou sigiloso de que tratam a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando assegurados o direito fundamental de acesso à informação, conforme previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

12.2. As assinaturas eletrônicas serão emitidas pelos responsáveis pelo artefato ao final do documento, no tópico 20.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Observação: Embora o conteúdo do Anexo I (itens 1 a 9) tenha sido integralmente excluído por não se aplicar à presente contratação, não foi possível remover o respectivo título ("13. ANEXO I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)"), em razão de limitação operacional decorrente de atualização do sistema utilizado para elaboração do Termo de Referência. Assim, a permanência do referido título constitui mera inconsistência formal, sem qualquer repercussão sobre o conteúdo ou a validade do documento.

13.1. RELAÇÃO DOS LOCAIS E QUANTITATIVOS

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III

15.1. ENDEREÇO DAS UNIDADES

16. ANEXO IV

16.1. CRONOGRAMA FÍSICO DE MANUTENÇÃO

17. ANEXO V

17.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18. ANEXO VI

18.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO (IMR)

18.1.1. Conforme consta no documento SEI nº 5213360, que integra o presente processo administrativo e fundamenta as disposições desta seção.

19. ANEXO VII

19.1. ORDEM DE SERVIÇOS

19.1.1. Conforme consta no Documento SEI nº 5213362, que integra o presente processo administrativo e fundamenta as disposições desta seção.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALDIR JACOB DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 09:13:02.

DANIEL ORNELAS DIAS COELHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 10:41:22.

DARLEY ANTONIO PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 09:25:52.

GERALDINO DE SOUZA GOMES

Autoridade competente

ALESSANDRO FERNANDES MOREIRA

Autoridade competente